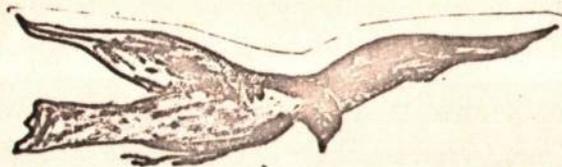


# CINEAVE

Bons ou Maus  
filmes  
brasileiros



toda quinta-feira *Cineave*  
no

Parque Lage  
às 20.30

rua Jardim Botânico

*Luzia Santos*

# A B D

DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTAS À EMBRAFILME - EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES S/A COM RELAÇÃO A REGULAMENTAÇÃO DO CURTA METRAGEM

Tendo em vista o recente projeto governamental já aprovado, que extingue o INC - Instituto Nacional do Cinema Brasileiro, e amplia as funções da EMBRAFILME, e a nova legislação do CURTA METRAGEM, que obriga a exibição de um filme brasileiro, cultural de curta metragem em cada sessão em que for exibido um filme de longa metragem estrangeiro. Surge pela primeira vez um mercado real compulsório para a CURTA METRAGEM, provocando consequentemente uma efetiva oportunidade de produção. Apresentação características específicas e bastante diversas das Longa-Metragem, provocando consequentemente uma efetiva oportunidade de produção.

Apresentando características e específicas e bastante diversas das do Longa-Metragem, este mercado exige uma sistemática própria de programação e arrecadação, além de um planejamento rigoroso do mercado, uma vez que este mercado é passível de distorção das finalidades que a lei acima exposta se propõe em seu espírito fundamental e que cabe resguardar.

A preservação efetiva de tais propósito só se apresenta viável através de centralização de distribuição num só organismo, organismo esse, capaz de ter um conhecimento preciso das variáveis do mercado, regulando-o e atendendo-o nas suas necessidades.

A consolidação da produção de filmes de CURTA METRAGEM determinará o atendimento sistemático das necessidades atuais do mercado tradicional compulsório, assim como criará condições objetivas para o amplo atendimento do mercado alternativo existente. Diante disso, esse órgão centralizador deverá dedicar um dos seus setores exclusivamente ao atendimento do mercado alternativo, além do mercado tradicional.

Dentro de suas funções reguladoras, deverá estar presente a preocupação de criar idênticas oportunidades entre produtores de CURTA-METRAGEM na exploração do mercado, além de possibilitar oportunidades de rentabilidade de equivalentes entre os produtores e, consequentemente, evitar que grupos poderosos ocupem desproporcionalmente o mercado, notadamente, aqueles que, direta ou indiretamente, sempre se colocaram a serviço de firmas de produções estrangeiras.

É sintomático que nessas companhias surjam agora, apressadamente, "Departamentos de CURTA METRAGEM" e que curta metragistas, em sua maioria pequenos produtores independentes, sejam sistematicamente cortejados com propostas jamais oferecidas a seus filmes anteriormente, ainda que mantida margem da lei, aliás, como sempre foi do gosto e feitio destes grupos de produção, distribuição e exibição.

Faz-se necessário, a qualquer custo, que neste momento em que o mercado torne-se finalmente uma realidade, não vejamos entregue nas mãos daqueles que fizeram dele um âmbito de sonhegação, rapinegação e, sobretudo de exploração dos que efetivamente realizavam os filmes culturais, filmes culturais estes, que a lei que cria o CONCINE procura agora proteger.

Não fossem estes realizadores, não teríamos hoje nada e proteger já que foi exatamente o seu investimento financeiro, técnico e artístico, o seu trabalho enfim, que produziu os filmes que fazem hoje do mercado uma necessidade, acrescentando mais um capítulo à história do cinema brasileiro. Visando protegê-lo e garantir-lhes a continuidade de produção além de possibilitar um acesso real àqueles que se iniciam - fonte natural de renovação do nosso cinema - é que a ABD - Associação Brasileira de Documentaristas, resolve propor as seguintes medidas, visando à regulamentação definitiva do projeto, nos seus artigos sobre o CURTA METRAGEM:

1. Criação de um setor da EMBRAFILME para cuidar especificamente do filme de curta metragem, em virtude dele constituir um mercado compulsório de arrecadação sobre o filme estrangeiro, a gerar uma sistemática própria de programação e arrecadação;
2. Serão funções precípua desse setor:
  - a. exercer um controle regulador de toda a comercialização dos filmes de curta metragem em todos os cinemas do país, seja em bitola 35mm, seja em bitola 16mm.
  - b. ter uma Distribuidora especializada, dividida em dois Departamentos distintos: Distribuição no Mercado Tradicional e distribuição no Mercado Alternativo.  
Será política dessa Distribuidora a dinamização da produção de curta metragens, através de adiantamento sobre a projeção de renda futura, bem como a sistematização de uma distribuição racional tanto para os cinemas de bitola 35mm e 16mm, quanto para as possibilidades do Mercado Alternativo.
  - c. exercer a fiscalização em todo o País do cumprimento das normas que regerão o curta metragem.
  - d. assessorar a EMBRAFILME na aplicação de uma política de descentralização de produção, objetivando estabelecer definitivamente reais oportunidades de realização de curta metragem em todos os Estados brasileiros.
3. O mercado compulsório de arrecadação sobre o filme estrangeiro será atendido por filmes de curta metragem de caráter cultural, que serão todos aqueles filmes que não contenham mensagem publicitária ou de propaganda institucional, direta ou indiretamente e aqueles que não tenham recebido qualquer forma de patrocínio.
4. A EMBRAFILME, órgão expedidor do registro do filme de curta metragem cultural, determinará cotas máximas anuais para o registro de filmes para cada produtor de CURTA METRAGEM devidamente inscrito em seu Departamento competente. Essa cota máxima será sempre estabelecida em função da demanda do mercado, seja ele o tradicional, seja o alternativo; a cota máxima inicial será de cinco filmes por ano para cada produtor. A EMBRAFILME, para a perfeita consecução desse item, elaborará um sistema de Registro de Controle de Produção e de filme de CURTA METRAGEM;
5. O tempo mínimo de cada filme será de cinco minutos de duração e o seu tempo máximo de trinta minutos, e ambas as bitolas 35mm e 16mm, com exceção do desenho animado não comercial.

6. Um filme cumprirá o decreto de obrigatoriedade num mesmo cinema no tempo máximo de duas semanas, se acompanhar o mesmo filme de longa metragem estrangeira.

No caso entretanto, de cinemas que apresentam dois ou mais programas por semana, ou então aqueles que não mantenham exibição contínua na semana, o tempo máximo será de uma semana.

A reprise de um filme no mesmo cinema só será válida uma única vez e assim mesmo depois de decorrido três anos de sua exibição.

Essa medida visa a equipolência de exibição entre os curta metragem no cumprimento do mercado, além de ser fator regulador para uma rentabilidade equilibrada entre seus produtores assim como, cria uma rotatividade de programação desses curta metragens culturais, o que impede seguidas exibições junto a um mesmo público, evitando saturá-lo.

7. O preço de locação do filme de curta metragem cultural será o de 0,004 de cadeiras por sessão, e calculado sobre o preço do maior ingresso (número de cadeira X número por sessão de semana X preço do maior ingresso X 0,004).

Essa despesa será deduzida do bordereau da cota pertencente ao filme estrangeiro, sob a responsabilidade do exibidor, e caberá ao produtor, integralmente, do filme de curta metragem, deduzidas somente as despesas administrativas de distribuição.

Aqui o espírito foi de evitar um deformação - a alta rentabilidade do curta metragem - o curta metragem se cumpre no mercado sem concorrência; uma oportunidade compulsória.

Em segundo lugar ao se fixar a locação do curta metragem cultural como uma responsabilidade do produtor do filme estrangeiro, está se favorecendo o exibidor nacional, peça importante na efetivação desse mercado.

Os números constantes dos itens 6 e 7 não são rígidos e poderão ser alterados sempre que para preservar os mesmos objetivos fundamentais.

8. O cinema terá obrigatoriedade de anunciar o filme de CURTA METRAGEM de semana junto ao material publicitário do filme de LONGA METRAGEM estrangeiro em exibição.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DOCUMENTARISTAS com o apoio da:

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CINEASTAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEASTAS

REPRESENTANTES DA DISTRIBUIÇÃO

SINDICATO DE ARTISTAS E TÉCNICOS DO EST. DO RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS ATORES EM DOBLAGEM, CINEMA, RÁDIO, TELEVISÃO, PROPAGANDA E IMPRENSA